

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 24/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS, QUE ESTIVEREM REPRESENTANDO OS INTERESSES DE SEUS CLIENTES NAS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA.

AUTORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 24/2022, de autoria da Vereadora Dorinha Melgaço, que “dispõe sobre atendimento prioritário aos advogados, que estiverem representando os interesses de seus clientes nas instituições que especifica”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Procedeu-se alteração no artigo 1º, em atendimento à Emenda n.º 2, aprovada nesta Casa em 11/12/2023, bem como na ementa, para harmonizá-la com o artigo 1º deste Projeto.

Procedeu-se, ainda, alteração no artigo 2º para melhor coerência dos termos.

A Emenda n.º 1 e respectiva Subemenda n.º 1 foram arquivadas.

Onde consta as expressões “aos advogados”, “aos profissionais inseridos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB” e “aos profissionais da advocacia” passou a constar somente “aos profissionais inseridos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”, por ser mais abrangente que as demais expressões.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 24/2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 24/2023

Dispõe sobre atendimento prioritário aos profissionais inseridos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB nas instituições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais inseridos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB que estiverem representando somente causa de interesse social, que não estiverem sendo remunerados para esse fim, terão atendimento prioritário nas agências bancárias e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviço público, estabelecidas no Município de Unaí.

Art. 2º Caberá aos profissionais inseridos no quadro da OAB, para fins de comprovação do atendimento prioritário, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionário das instituições de que trata o artigo 1º desta Lei, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela OAB, bem como apresentação de procuração simples.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de dezembro de 2023, 79º da Instalação Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
União Brasil
Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres